



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 4/2017

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO ESPERANÇA MANTENEDOR(A) DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALEGRIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 635, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo prefeito Marcelo Belinati Martins, brasileiro, casado, CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] -SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e pela sua Secretária Municipal de Educação Maria Tereza Paschoal de Moraes, portadora do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] SSP/SP e de outro lado o (a) Instituto Esperança, mantenedor(a) do Centro de Educação Infantil Alegria, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada à Rua Paula Gomes, nº 23, bairro Vila Marizia, inscrita no CNPJ sob o nº 07.395.332/0001-61, neste ato representado por seu (sua) representante legal, Marcelo Leal, brasileiro(a), portador(a) do Registro de Identidade Civil [REDACTED], inscrito (a) no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado (a) nesta cidade, celebram o presente Termo de alteração ao Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do Aditivo:

- a) Corrigir o texto dos itens 3.2 e 3.3 do termo de colaboração, passando a ter a seguinte redação:
- “3.2 O MUNICÍPIO, representado pela Secretaria Municipal de Educação e a Controladoria Geral do Município, analisará a prestação de contas da instituição parceira.
- 3.3 Publicar no Jornal Oficial do Município e/ou Edital eletrônico do SEI o extrato do presente Termo e informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações”.
- b) Alterar os itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 da Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros e Forma de Utilização, os quais passarão a ter as seguintes redações:
- Ao Município compete:
- 4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R\$ 272.272,00 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;
- 4.2 O valor que será repassado pelo município por criança matriculada e frequentando nas turmas de **CB e C1 (período integral)** será de **R\$ 528,89**, nas turmas de **C2 e C3 (período integral)** será de **R\$ 358,05**, às crianças matriculadas nas turmas de **P4 e P5 (período parcial)** será de **R\$ 160,36**.

Manoel

M



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

4.3 Para as organizações da sociedade civil que possuem, no total de atendimento, **número menor ou igual a 80 alunos** matriculados será acrescido 5% (cinco por cento) ao valor por criança matriculada e frequentando indicado no item 4.2. Com esse acréscimo o valor por criança matriculada e frequentando nas turmas de **CB e C1 (período integral) será de R\$ 555,33**, nas turmas de **C2, e C3 (período integral) será de R\$ 375,95** e para as crianças matriculadas e frequentando nas turmas de **P4 e P5 (período parcial) será de R\$ 168,38**.

4.4 As **OSC que mantêm centros de educação infantil localizados na zona rural do município de Londrina - PR** receberão um valor agregado na proporção de 15 % (quinze por cento) ao valor por criança matriculada e frequentando indicado no item 4.2. Com esse acréscimo o valor por criança matriculada e frequentando nas turmas de **CB e C1 (período integral) será de R\$ 608,22**, nas turmas de **C2, e C3 (período integral) será de R\$ 411,75** e para as crianças matriculadas e frequentando nas turmas de P4 e P5 (período parcial) será de **R\$ 184,41**.

c) Alterar a cláusula quinta – da dotação orçamentária, item 5.1:

“5.1 Os recursos repassados integram previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação de Londrina –PR, referentes à dotação: 22.010.12.365.0006.6041.3.3.50.4 Fontes 0103 e 0104.

d) Alterar o termo referente à Organização da Sociedade Civil, que doravante denominada **CONVENIADA** passa a ser denominada **PARCEIRA**.

e) Alterar o texto do item 2.25 passando a ter a seguinte redação:

“2.25 Apresentar mensalmente, no primeiro dia útil do mês, à Secretaria Municipal de Educação no setor de documentação escolar, relatório quantitativo do atendimento prestado e manter atualizado o cadastro e quantitativo de alunos no Sistema de Gerenciamento de Informações (SGI) da Secretaria Municipal de Educação de Londrina”.

f) Incluir o item 8.11 no termo de colaboração ficando assim constituído:

“8.11 – O cumprimento das metas de atendimento por instituição será verificado por meio de consulta, todo 1º dia útil do mês, ao Sistema de Gerenciamento de Informações (SGI) da Secretaria Municipal de Educação e à estatística apresentada ao setor de documentação escolar”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O presente aditivo justifica-se pela necessidade de:

- a) Corrigir o texto dos itens 3.2 e 3.3 do termo de colaboração devido ao erro na digitação do termo de colaboração.
- b) Alterar o valor per capta (crianças matriculadas e frequentando) repassado às instituições filantrópicas para o atendimento da educação infantil devido ao reajuste de valores considerando o índice inflacionário e a negociação com o Sindicato dos Profissionais das Escolas Particulares de Londrina e Norte do Paraná – SINPRO e o Sindicato Das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

de Orientação e Formação Profissional do Norte do Paraná - SECRASO. Deste modo, ficou acordado que o aumento dado ao valor por criança matriculada e frequentando será de 2,30%. É importante destacar que é dever do município assegurar o atendimento das crianças da faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos matriculadas na educação infantil no município de Londrina, conforme previsto nos dispositivos legais, nos quais destacamos a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, e o Plano Municipal de Educação instituído pela lei nº 12.291/2015.

- c) Alterar a dotação orçamentária para 22.010.12.365.0006.6041.3.3.50.4 Fontes 0103 e 0104 devido à alteração do exercício orçamentário.
- d) Alterar a denominação de CONVENIADA para PARCEIRA em razão da adequação do texto à Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015) que utiliza o termo PARCERIA para a formalização de instrumento estabelecido pela administração pública com organizações da sociedade civil.
- e) Alterar o texto do item 2.25 incluindo no termo de colaboração a utilização do Sistema de Gerenciamento de Informações (SGI) da Secretaria Municipal de Educação como ferramenta de gestão importante no acompanhamento e fiscalização objetivando a verificação do cumprimento das metas de atendimento.
- f) Incluir o item 8.11 que traz a obrigatoriedade da OSC em manter o SGI atualizado, buscando assim a otimização da fiscalização do cumprimento da meta de atendimento da parceria celebrada por meio do termo de colaboração.


CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

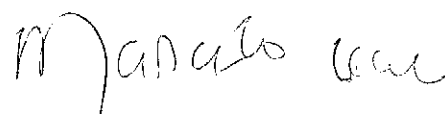
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo supracitado.

E, assim, depois de lido e achado conforme, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

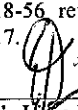

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Londrina, 05 de junho de 2018.


Maria Tereza Paschoal de Moraes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


Marcelo Leal
PRESIDENTE DA MANTENEDORA

Minuta aprovada (doc. 1095061) conforme Parecer nº 517/2018 - PGM (doc. 1148483) emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI processo nº 19.022.022942/2018-56 referente ao Termo de Colaboração nº 04/2017.


Edwylson de Lima Marinheiro
Gerência de Gestão Financeira/SME